



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV**

Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP

64075-065

Teresina - PI - [www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br)

Acordo de Cooperação Técnica N° 60/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DO PIAUÍ E O GRUPO CIDADE  
VERDE.**

Processo SEI nº 25.0.000063066-0

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, órgão do Poder Judiciário do Estado, com sede na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, nº 3509, bairro São Raimundo, CEP 64.075-065, Teresina – PI, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**; e o **GRUPO CIDADE VERDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.590.480/0001-62, com sede na Rua Godofredo Freire, nº 1642, bairro Monte Castelo, CEP 64.016-830, Teresina – PI, neste ato representado por seu Diretor **JESUS TAJRA FILHO**;

Considerando o disposto no art. 184-A, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; no art. 25 do Decreto nº 11.531/2023; no art. 5º, inciso I, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 08 de maio de 2025; e na Resolução TJPI nº 287/2022;

Considerando a necessidade de ampliar a presença institucional do Judiciário Piauiense nos meios de comunicação, fortalecendo a compreensão da sociedade acerca dos serviços prestados pelo TJPI, bem como aumentar a visibilidade de campanhas, projetos e ações promovidas pelo Tribunal;

**RESOLVEM** firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Acordo a cooperação técnica e administrativa entre os partícipes, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum, destinada especialmente à divulgação de notícias, atividades e campanhas institucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí na grade de programação das empresas do Grupo Cidade Verde.

1.2. O objeto será executado nas dependências das emissoras integrantes do Grupo Cidade Verde.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

#### **2.1. Compete ao Tribunal de Justiça:**

2.1.1. Produzir as mídias a serem veiculadas, em conformidade com os requisitos técnicos indicados pelo Grupo Cidade Verde;

2.1.2. Designar equipe técnica para gerir a execução do objeto deste Acordo;

2.1.3. Cumprir os prazos estipulados pelo Grupo Cidade Verde;

2.1.4. Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

#### **2.2. Compete ao Grupo Cidade Verde:**

2.2.1. Disponibilizar, em sua grade de programação, espaço para veiculação do conteúdo fornecido pelo TJPI, nos seguintes formatos:

### **2.2.2. Publicação de podcasts com:**

- a) Produção pela ASCOM/TJPI;
- b) Podcast Frequência Jurídica, na sede do TJPI;
- c) Edição técnica pela ASCOM/TJPI.

### **2.2.3. Publicação de vídeos no formato VTs, com:**

- a) Produção pela ASCOM/TJPI;
- b) Gravação e edição realizadas pela ASCOM/TJPI;
- c) Veiculação de até 3 (três) campanhas por ano com 60 (sessenta) veiculações cada, conforme acerto entre as partes;
- d) Distribuição e veiculação na grade de programação das emissoras, conforme plano de mídia acordado entre a ASCOM/TJPI e o Grupo Cidade Verde, com foco em campanhas e ações de utilidade pública.

### **2.2.4. Publicação de SPOTs com:**

- a) Produção pela ASCOM/TJPI;
- b) Gravação realizada pela ASCOM/TJPI;
- c) veiculação de até 3 (três) campanhas por ano com 100 (cem) veiculações cada, conforme acerto entre as partes;
- d) Distribuição e veiculação conforme plano de mídia acordado, com ênfase em campanhas e ações de utilidade pública.

### **2.2.5. Publicação de informes do Poder Judiciário, com:**

- a) Produção pela ASCOM/TJPI;
- b) Gravação e edição pela ASCOM/TJPI;
- c) Veiculação conforme plano de mídia acordado entre ASCOM/TJPI e Grupo Cidade Verde; duração de 30 (trinta) minutos, veiculação no Canal 5.2 em diversos horários a cada dia.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO**

3.1. Para a efetivação do objeto, os partícipes se comprometem a cumprir o Plano de Trabalho, o qual integra o presente Acordo, independentemente de transcrição, bem como toda documentação técnica decorrente.

3.2. O Plano de Trabalho especificará o conteúdo a ser veiculado por meio desta cooperação, podendo ser revisado, por acordo entre os partícipes, para inclusão de novas ações, ajustes de prazos ou outras alterações, desde que respeitado o objeto deste Acordo.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

4.1. Os partícipes designarão gestores, no prazo de 30 (trinta) dias, para acompanhar, gerenciar e fiscalizar a execução deste Acordo.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. Este Acordo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser sucedida por novas cooperações com objeto semelhante, conforme interesse e conveniência das partes.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um arcar com os custos relativos à sua participação nas ações pactuadas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

7.1. Em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), as partes assumem as seguintes obrigações:

- 7.1.1. Cumprir integralmente a LGPD, mantendo sigilo e confidencialidade sobre os dados pessoais tratados em decorrência da execução do Acordo, vedada sua transferência ou repasse, salvo nos casos autorizados por lei ou necessários ao cumprimento da cooperação;
- 7.1.2. Abster-se de utilizar os dados pessoais para finalidades distintas daquelas previstas neste Acordo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
- 7.1.3. Notificar a outra parte, em até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência, sobre qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais, adotando as providências previstas no art. 48 da LGPD;
- 7.1.4. Proceder à eliminação dos dados pessoais ao término da vigência do Acordo, salvo se houver obrigação legal que justifique sua manutenção.

## CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. Aplicam-se a este Acordo as disposições da Lei nº 14.133/2021, no que couber, bem como os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e do Direito Privado.

## CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí providenciará a publicação do extrato deste Acordo no Diário da Justiça Eletrônico, conforme exigência legal.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO

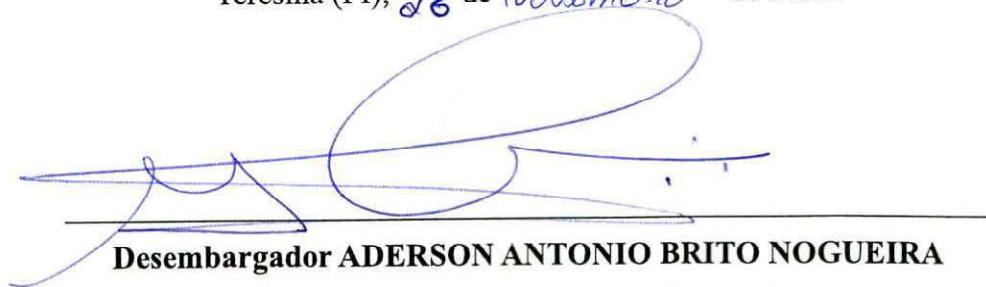
10.1. O presente Acordo poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que não haja modificação de seu objeto, e poderá ser extinto, de pleno direito, em caso de descumprimento de suas cláusulas ou denunciado por qualquer das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste Acordo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento.

Teresina (PI), 26 de Novembro de 2025.

  
**Desembargador ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

  
**Diretor JESUS TAJRA FILHO**

Grupo Cidade Verde